DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento de Recursos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 013/2023

Processo Licitatório nº 054/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Serviços Técnicos Especializados para a Confecção de 320 Próteses Dentárias conforme especificações constantes do Anexo I.

Recorrente: GYN ARTE PROTESE DENTARIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitações, com base nos princípios da administração pública dispostos do artigo 37º da Constituição Federal de 1988, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos da Lei nº 8.666/93 da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entende que o Recurso Administrativo da recorrente é protelatório e as alegações são preclusas, pois em nada tem relação com a inabilitação da referida, ficando o parecer jurídico apresentado acatado pela Comissão Permanente de Licitações.

Sendo assim, **não assiste razão à recorrente no mérito**, permanecendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações de manter a habilitação da empresa GALHARDO & CANALES LTDA EPP.

Arealva, 30 de outubro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações